

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

Processo Administrativo nº 9513/2026



OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, DISPONIBILIZADO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, DESTINADO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA "RENDA VALERIOPRETANO", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.650, DE 06 DE JULHO DE 2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
A partir do dia 17/11/2026 às 00:00h ao dia 16/11/2027 às 23:59h

REFERÊNCIA DE TEMPO:
Horário de Brasília (DF)

LOCAL/PLATAFORMA:
Portal do Bolsa de Licitações - BLL (www.bll.org.br)

REGIS SILVEIRA DA
SILVA:12719653721
Assinado de forma digital por REGIS
SILVEIRA DA SILVA:12719653721
Dados: 2026.10.29 10:09:36 -03'00'
Régis Silveira da Silva
Chefe da Divisão de Licitações



O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, através da sua Presidente da Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria G.P nº 15, de 12 de janeiro de 2026, de conformidade com os processo administrativo nº 9513/2026, comunica aos interessados que irá realizar CREDENCIAMENTO de objeto descrito abaixo, conforme as disposições contidas nos Decretos Municipais nºs 3.847 de 12 de junho de 2024, 3.755 de 10 de novembro de 2023, Lei municipal nº 2650 de 06 de julho de 2026, publicado no diário oficial municipal na edição nº 3855 e na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como suas posteriores modificações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente chamamento público é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, DISPONIBILIZADO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, DESTINADO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA "RENDA VALERIOPRETANO", INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.650, DE 06 DE JULHO DE 2026**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.2.** O credenciamento terá natureza não exclusiva, admitindo-se a habilitação e contratação de todas as empresas que atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo edital, não havendo garantia de quantitativo mínimo de beneficiários a qualquer credenciada.
- 1.3.** Conforme termo de referência, a distribuição da demanda ocorrerá conforme a opção formal individual do beneficiado do programa dentre as empresas credenciadas, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (seleção a critério de terceiros).
- 1.4.** A vigência inicial do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. DO PREÇO ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1.** Conforme item 6 e 17 do termo de referência, a presente contratação não gerará despesa específica relativa à remuneração da empresa administradora. Dessa forma a remuneração da empresa contratada ocorrerá sem ônus financeiro direto para o Município, inexistindo pagamento de taxa administrativa.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O edital de Credenciamento permanecerá aberto do dia 17 de novembro de 2026 as 00:00h até 16 de novembro de 2027 as 23:59h, permitindo o credenciamento de qualquer interessado, devendo fazê-lo por meio da plataforma BLL Compras;
 - 3.1.1** A data de abertura acima, respeita o prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital para o cadastramento dos interessados, conforme art. 4º do Decreto Municipal 3.755 de 08 de novembro de 2023.
- 3.2** Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;



- 3.3** No que couber, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será concedido tratamento diferenciado as ME's e EPP's;
- 3.3** O interessado deverá estar cadastrado, de forma direta ou através de empresas associadas à BLL, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das documentações. Os interessados deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico. O cadastramento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer certame eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores. O uso da senha de acesso pelo participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do certame, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.4** O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico;
- 3.5** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do participante do certame, que pagará à BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil;
- 3.6** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 3.7** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 3.8** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Não poderão participar deste credenciamento (VEDAÇÕES):

- 3.11.1.** Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
- 3.11.2.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.11.3.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.11.4.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.11.5.** Que se enquadrem nas vedações previstas na lei 14.133/2021;
- 3.11.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).
- 3.11.7.** Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- 3.11.8.** Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante na Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

3.12. São condições para credenciamento dos profissionais:

- a) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

3.13. À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a Comissão de Contratação se reunirá para análise dos documentos e após decidirá, fundamentadamente via chat da plataforma BLL Compras, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO, será firmado o Contrato entre o CREDENCIADO e a Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto.

3.14. Os serviços serão solicitados pela Secretaria requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante CREDENCIAMENTO, seguindo prazos conforme cláusula IV do Termo de Referência, procedendo a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do Artigo 74, IV e art. 95 da Lei 14.133/2021.

3.15. A qualquer tempo o Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pela Comissão de Contratação, precedida pelo seu Presidente, designado pelo Prefeito do Município de São José do Vale do Rio Preto, responsáveis pelo processamento e julgamento, tendo em especial, as seguintes atribuições:

- A. Acompanhar os trabalhos da Comissão;
- B. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- C. Analisar as documentações;
- D. Desclassificar interessados no presente credenciamento indicando os motivos;
- E. Verificar a habilitação do(s) proponente(s);
- F. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- G. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- H. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4.2. O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, através do endereço eletrônico www.sjvriopreto.rj.gov.br, na Plataforma de Licitações “Portal do Bolsa de Licitações – BLL, através do endereço www.bll.org.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

4.3. Caberá ao CREDENCIADO acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da



inobservância de avisos ou quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

- 4.4. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras seus atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do certame por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, deverá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600 ou (41) 8435-0451, ou, através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail: contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 5.1. Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **OBRIGATORIAMENTE** e concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 7 do edital e seus anexos, e no campo "OUTROS DOCUMENTOS" aqueles que não possuírem local específico para cadastro.
 - 5.1.1. Caso o participante **NÃO** apresente por meio do sistema e no ato e em conformidade com o item 4.1, todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, ou ausente algum documento, este será declarado INABILITADO no momento oportuno.
 - 5.1.2. Não será aberto prazo e ou oportunidade para apresentação de documentos de habilitação em outro momento do certame, salvo os casos previstos para regularização de documentos apresentados com restrição pelas empresas consideradas ME/EPP/MEI.
- 5.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. O participante informará, via plataforma por meio da proposta, qual(ais) item(ns) deseja se credenciar.
- 5.4. Incumbirá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até o fim do prazo para recebimento de documentações (conforme estipulado na capa), os participantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **DEVERÃO** encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.7. O participante além de cadastrar os documentos na plataforma, deverá **TAMBÉM** enviar/anexar sua proposta "física" aos itens desejados devidamente preenchida e assinada por representante da empresa.
 - 5.7.1. Caso não possua campo específico para envio da proposta, a mesma pode ser anexa em campo "outros documentos"
 - 5.7.2. A proposta deve ser preenchida de acordo com modelo, anexo IV deste edital.

6. DA ABERTURA DO CREDENCIAMNETO

- 6.1. O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto,



os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: <https://bllcompras.com/Home/Login>.

- 6.2. A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, permanecendo aberto do dia 17 de novembro de 2026 as 00:00h até 16 de novembro de 2027 as 23:59h, permitindo o credenciamento de qualquer interessado, devendo fazê-lo por meio da plataforma BLL Compras.
- 6.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 6.4. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.
- 6.5. Não será aceito pedido de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.
- 6.6. Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.
- 6.7. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.
- 6.8. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.
- 6.9. A Comissão de Credenciamento de Habilitação e Julgamento das Propostas ao Edital habilitará os interessados que atenderem as exigências do edital.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Todos os documentos de Habilitação constante neste tópico (ITEM 7) DEVERÃO, OBRIGATORIAMENTE, ser anexados e apresentados no ato do cadastro da proposta, em conformidade com o item 5.1. Não será aberto prazo e ou oportunidade para apresentação de documentos de habilitação em outro momento do certame, salvo os casos previstos para regularização de documentos apresentados com restrição pelas empresas consideradas ME/EPP/MEI.
- 7.2. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntada no campo documentos, na plataforma da BLL, cópia do devido **instrumento de procuração público** ou **instrumento particular do representante legal que o assina**, para participação do certame, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 7.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, via chat, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64 da Lei 14.133/2021.
- 7.4. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.
- 7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão



estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 7.6.** As empresas deverão apresentar no sistema do certame, apenas os documentos constantes neste Item 9 – DA HABILITAÇÃO do edital, mesmo que o sistema apresente oportunidades de outros documentos que não fazem relação ao presente item.

7.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.7.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.7.2.** Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.7.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.7.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.7.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.7.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.7.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou, da consolidação respectiva, bem como da indicação e documentos de administrador(es) da empresa, quando for o caso.

7.8. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 7.8.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 7.8.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.8.3.** Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.
- 7.8.4.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto do certame.
- 7.8.5.** A certidão de débitos Estaduais deverá estar acompanhada de prova de regularidade, através da apresentação de **Certidão da dívida ativa do Estado**, de conformidade com a resolução **PGE/SER** nº 033/04, publicada no D.O.E, em 25 de novembro de 2004. **(No caso de firma do Estado do Rio de Janeiro).**
- 7.8.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br - Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.



7.8.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante (art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021), expedida há menos de 90 (noventa) dias da data do certame, exceto quando dela constar o prazo de validade.

7.9.2. A certidão acima referida deverá ser apresentada juntamente com a certidão do cartório distribuidor indicando os cartórios competentes (cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas);

7.9.2.1. Fica dispensada a apresentação da certidão do cartório distribuidor quando a própria certidão de item 7.9.1 indicar abranger a sede da empresa participante ou contiver expressamente a informação acerca dos cartórios distribuidores competentes.

OBS.:

- A participante, sediada em outra comarca ou estado da federação, deverá apresentar, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.
- No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.
- Não será causa de inabilitação do interessado a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

7.10. DECLARAÇÕES

7.10.1. Apresentação da DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO ANEXO IV) contendo o seguinte:

OBS: Sob pena de desclassificação, a declaração deverá conter:

- A.** Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- B.** Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- C.** Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- D.** Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal de São José do Vale do Rio Preto.
- E.** Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- F.** Não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- G.** Que o(s) serviço(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital;



- H. Que Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;
- I. Que toda documentação anexada à plataforma BLL compras é autêntica.
- J. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;
- K. **QUANDO** Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual: **declarar** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- L. Declara ainda tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

- 7.11. Sendo a proposta mais vantajosa ofertada por participante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo participante, mediante apresentação de justificativa.
- 7.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do interessado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 7.13. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Após conferência de documentação, será concedido o prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para que qualquer participante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada e RESUMIDA, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 8.2. Uma vez manifestado o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9. DA VIGÊNCIA E PRAZOS

- 9.1. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será conforme o termo de referência para cada apresentação, via futura inexigibilidade;
- 9.2. O credenciamento deverá ser feito através do Portal de Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/Home/Login>, anexando toda a documentação exigida, de acordo com o item 7 deste Edital, a qualquer momento, entre o dia 17 de novembro de 2026 às 00:00h e o dia 16 de novembro de 2027 às 23:59, no Portal BLL Compras.



- 9.2.1.** A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida justificativa e publicação.

10. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 10.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.2.** O Município pagará aos credenciados o valor constante no anexo III do termo de referência e anexo II deste edital, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência do contrato oriundo deste credenciamento.
- 10.3.** O contrato será confeccionado considerando a tabela atualizada mencionada acima, inclusive a prorrogação do contrato será realizado, quando interesse de ambas as partes, considerando o mesmo.
- 10.3.1.** Na hipótese de prorrogação da vigência do presente contrato, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, considerando tabela de vencimento atual do município.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 11.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e/ou minuta do contrato.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** Estando os interessados aptos a contratar com o Município através deste credenciamento e todas documentações apresentadas de acordo com as exigências neste documento apresentados, será encaminhado ao setor de contratos o referido processo para confecção do contrato aos moldes da minuta, anexo V deste edital, por meio de inexigibilidade, tomando-se por base o artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de pessoas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.
- 12.1.1.** As contratações obedecerão à necessidade da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda da Secretaria solicitante. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva (remanescentes), e terão como critério de escolha o exemplificado no item 5 do termo de referência.
- 12.1.2.** Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.
- 12.2.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratante durante toda a vigência do contrato.
- 12.3.** São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.
- 12.4.** Os profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 12.5.** O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração.



13. DO DESCREDECIMENTO

- 13.1.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências neste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.
- 13.2.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, por meio de solicitação formal via plataforma BLL Compras (chat ou documentos complementares) e processo administrativo eletrônico municipal (Flowdocs).
- 13.2.1.** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis
- 13.3.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas em lei.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão durante o certame;
- 14.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.2.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração conforme item 14.16;
- 14.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o chamamento público para credenciamento
- 14.1.5.** Fraudar a licitação
- 14.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame
- 14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** Advertência;
- 14.2.2.** Multa;
- 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.



- 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.3.1, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
 - 14.4.3. Pela recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, conforme item 20.15, multa de 20% sobre o valor do Contrato.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do certame.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o participante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, Conforme estabelece o art. 156, §9º.



- 14.15.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias, conforme item 7.1 do termo de referência, sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.16.** O prazo para assinatura, aceite e retirada do termo contratual, ata de registro de preços ou o instrumento equivalente poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 15.2.** A impugnação "deverá" ser realizada exclusivamente através do Plataforma BLL Compras, não sendo aceitos outros meios a não ser os aqui definidos.
- 15.3.** Caberá à comissão de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e/ou deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 15.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 15.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este certame deverão ser enviados à comissão de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente através da Plataforma BLL Compras.
- 15.6.** A Comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e anexos.
- 15.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão, nos autos do certame.
- 15.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 16.2.** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 16.2.1.** Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;
- 16.2.2.** O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.
- 16.3.** A Administração poderá solicitar o descredenciamento dos credenciado, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 16.3.1.** Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.
- 16.4.** Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.



- 16.5.** A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.
- 16.6.** A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:
- 16.6.1.** Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais credenciados;
 - 16.6.2.** Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;
 - 16.6.3.** Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.
- 16.7.** Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:
- 16.7.1.** Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;
 - 16.7.2.** Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
 - 16.7.3.** Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
 - 16.7.4.** Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
 - 16.7.5.** Decretar falência ou insolvência civil;
 - 16.7.6.** Realizar dissolução da sociedade;
 - 16.7.7.** Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
 - 16.7.8.** Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;
 - 16.7.9.** Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.
- 16.8.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração no horário de 9:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou no site da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto (entrar no menu “LICITAÇÕES”), no endereço: <https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/licitacao> ou via plataforma BLL Compras.
- 16.9.** Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto ou através do telefone, telefone (24) 2224-1552.
- 16.10.** As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas à comissão de contratação, no endereço acima descrito.
- 16.11.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, conforme item 15 deste edital;
- 16.11.1.** Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;
 - 16.11.2.** A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;
 - 16.11.3.** Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;



- 16.11.4.** A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.
- 16.12.** Obedecidas às condições previstas no contrato, o **CREDENCIADO** poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.
- 16.13.** A Administração municipal poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas que não cumprirem com o edital.
- 16.14.** A Comissão de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este certame.
- 16.15.** Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste certame se encontre em greve, se a participante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.
- 16.16.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 16.17.** Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.
- 16.18.** Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto - RJ, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.
- 16.19.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.19.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
- 16.19.1.1.** Anexo I do termo de Referência – Lei nº 2650 de 06 de julho de 2026.
- 16.19.2.** ANEXO II - Relação dos Objetos/Serviços a serem Contratados
- 16.19.3.** ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada;
- 16.19.4.** ANEXO IV - Modelo de proposta;
- 16.19.5.** ANEXO V - Minuta de Contrato;

São José do Vale do Rio Preto, 29 de outubro de 2026

REGIS SILVEIRA DA
SILVA:12719653721

Assinado de forma digital por
REGIS SILVEIRA DA
SILVA:12719653721
Dados: 2026.10.29 10:10:18 -03'00'

RÉGIS SILVEIRA DA SILVA
Chefe da Divisão de Licitação



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de vale-alimentação, disponibilizado por meio de cartão eletrônico ou magnético com chip de segurança e senha individual, destinado aos beneficiários do Programa Municipal de Transferência de Renda "Renda Valeriopretano", instituído pela Lei Municipal nº 2.650, de 06 de julho de 2026.

O credenciamento será realizado na modalidade de contratação que admite a seleção a critério de terceiros, situação em que a escolha do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação, prevista no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o credenciamento de todas as empresas que atenderem às exigências deste Termo de Referência e do respectivo Edital.

A escolha da empresa administradora será realizada pelo beneficiário do Programa, dentre aquelas regularmente credenciadas pelo Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de implantação do Programa Municipal de Transferência de Renda "Renda Valeriopretano", instituído pela Lei Municipal nº 2.650/2026, cuja finalidade é promover apoio financeiro às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, contribuindo para a segurança alimentar, redução das desigualdades sociais e fortalecimento da economia local.

A legislação municipal autoriza expressamente que o benefício seja disponibilizado por meio de cartão magnético, cartão de vale-alimentação, cartão de débito, poupança digital ou moeda social digital, cabendo ao Poder Executivo definir a forma de operacionalização do Programa.

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a utilização de cartão eletrônico administrado por empresa especializada representa a solução mais segura, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública, proporcionando:

- maior controle da aplicação dos recursos públicos;
- rastreabilidade das operações;
- redução dos riscos de fraude;
- facilidade operacional;
- agilidade nas recargas;
- segurança aos beneficiários;
- fortalecimento do comércio local;
- transparência da execução do Programa.

Além disso, considerando que a remuneração praticada pelo mercado ocorre, em regra, mediante taxa administrativa de 0% para a Administração Pública, verificou-se que a utilização do credenciamento mostra-se mais vantajosa do que a realização de procedimento licitatório competitivo, evitando disputas por taxas negativas que possam comprometer a qualidade da prestação dos serviços ou gerar impactos econômicos aos estabelecimentos credenciado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação simultânea de empresas especializadas para administrar cartões eletrônicos destinados ao pagamento do benefício do Programa Municipal de Transferência de Renda.

Cada empresa credenciada será responsável por:



- emissão dos cartões;
- entrega aos beneficiários;
- administração dos créditos;
- processamento das recargas;
- manutenção do sistema eletrônico;
- disponibilização de aplicativo móvel;
- atendimento aos usuários;
- manutenção da rede credenciada;
- emissão de relatórios gerenciais;
- suporte técnico.

O Município realizará exclusivamente o gerenciamento administrativo do Programa, cabendo às empresas credenciadas toda a operacionalização tecnológica do benefício.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA E VIGÊNCIA

Nos termos da Lei Municipal nº 2.650/2026, poderão ser concedidos até 150 (cento e cinquenta) benefícios mensais, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e ao atendimento dos critérios estabelecidos na legislação que regulamenta o Programa.

Para fins de planejamento da contratação, considera-se, inicialmente, a seguinte estimativa:

- Quantidade máxima estimada de beneficiários: até 150 (cento e cinquenta) beneficiários por mês;
- Forma de pagamento: cartão eletrônico de vale-alimentação;
- Periodicidade das recargas: mensal;
- Valor estimado da recarga por beneficiário: R\$ 210,38 (duzentos e dez reais e trinta e oito centavos);
- Quantidade máxima estimada de recargas: até 1.800 (mil e oitocentas) recargas durante o período de 12 (doze) meses, considerando o limite de 150 beneficiários mensais;
- Valor anual estimado da contratação: R\$ 378.684,00 (trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais);
- Quantidade de cartões: variável, de acordo com a demanda efetiva do Programa, podendo ocorrer emissão de novos cartões, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, substituições e demais movimentações necessárias durante a execução contratual.

Os quantitativos acima possuem caráter meramente estimativo, constituindo-se em referência para o planejamento da contratação, não gerando para a Administração obrigação de utilização integral dos quantitativos ou do valor estimado. A efetiva utilização dependerá da quantidade de beneficiários habilitados ao Programa em cada período, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, da manutenção dos requisitos legais para concessão do benefício e da eventual ocorrência de bloqueios, suspensões ou cancelamentos.

4.1. Prazo de Vigência e Possibilidade de Prorrogação

Considerando que o objeto possui natureza de fornecimento contínuo, decorrente de necessidade permanente da Administração para a operacionalização do benefício previsto na Lei Municipal nº 2.650/2026, a contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual.

A vigência contratual e suas eventuais prorrogações observarão o disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser celebrados pelo prazo de até 5 (cinco) anos, desde que atendidos os requisitos e condições previstos na legislação.

Dessa forma, embora a contratação seja inicialmente firmada pelo período de 12 (doze) meses, sua vigência poderá ser prorrogada, nos termos e limites estabelecidos pelo art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e atendidas as demais condições legais aplicáveis.

As eventuais prorrogações deverão ser formalizadas mediante instrumento próprio, observados os requisitos legais e a manutenção das condições que justificaram a contratação.

4.2. Vigência do Credenciamento

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação da rede de estabelecimentos aptos a aceitar o cartão eletrônico utilizado para o pagamento do benefício, o credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, permitindo que os estabelecimentos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração possam solicitar seu credenciamento durante esse período.

A vigência do procedimento de credenciamento poderá ser prorrogada por igual período, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, especialmente o disposto no art. 79, parágrafo único, inciso I, que determina a manutenção de edital de chamamento de interessados de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Durante todo o período de vigência do credenciamento, inclusive em eventual prorrogação, permanecerá assegurada a possibilidade de ingresso de novos estabelecimentos que preencham os requisitos estabelecidos no edital.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme previsto na Lei Municipal nº 2.650/2026, poderão ser concedidos até 150 (cento e cinquenta) benefícios mensais, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Para fins de planejamento da contratação, considera-se a seguinte estimativa:

ITEM	QUANT. ESTIMADA
Beneficiários	Até 150
Cartões eletrônicos	Até 150
Emissão de segunda via	Conforme demanda
Recargas mensais	Até 150 por mês
Gestão eletrônica	Contínua
Atendimento ao beneficiário	Contínuo
Valor mensal por recarga	R\$ 210,38
Valor anual estimado	R\$ 378.684,00
Valor anual máximo previsto em lei	R\$437.670,00 – 15% do salário mínimo por benefício.

Os quantitativos possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações durante a execução contratual em razão da concessão, suspensão, cancelamento ou inclusão de novos beneficiários.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



A presente contratação não gerará despesa específica relativa à remuneração da empresa administradora. Após levantamento preliminar do mercado, verificou-se que as empresas especializadas neste segmento vêm praticando taxa de administração igual a 0% (zero por cento) para a Administração Pública. Dessa forma, a remuneração da empresa contratada ocorrerá sem ônus financeiro direto para o Município, inexistindo pagamento de taxa administrativa.

Ressalta-se, entretanto, que os créditos destinados aos beneficiários constituem despesa própria do Programa Municipal de Transferência de Renda, possuindo natureza distinta da contratação dos serviços de administração dos cartões.

Assim, o valor financeiro correspondente aos benefícios será executado conforme a quantidade de beneficiários efetivamente contemplados pelo Programa e os valores definidos na regulamentação municipal, não se confundindo com o custo da prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

7. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços compreenderão, no mínimo:

7.1 Emissão dos cartões

A empresa deverá fornecer cartão eletrônico ou magnético contendo:

- chip de segurança padrão EMV ou tecnologia superior;
- primeira emissão gratuita;
- senha pessoal e intransferível;
- identificação do beneficiário;
- numeração individual;
- validade mínima de 36 meses.

Os cartões deverão possuir elevada resistência física, permitindo utilização contínua durante todo o período de vigência do benefício.

7.2 Recargas

As recargas deverão ocorrer exclusivamente por meio eletrônico.

A empresa deverá disponibilizar sistema que permita:

- crédito individualizado;
- processamento em lote;
- confirmação eletrônica das cargas;
- histórico das recargas;
- cancelamento quando autorizado pela Administração.

A empresa deverá disponibilizar, após o recebimento do arquivo enviado pela Administração Municipal, o meio necessário para a realização do pagamento correspondente. Após a confirmação do pagamento, a empresa terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para disponibilizar os respectivos créditos.

7.3 Sistema de Gestão

A empresa deverá disponibilizar plataforma eletrônica destinada exclusivamente ao Município, contendo, no mínimo:

- cadastramento de beneficiários;
- emissão de cartões gratuitos;
- solicitação de segunda via (poderá haver cobrança para o beneficiário);
- bloqueio;
- desbloqueio;
- programação de recargas;
- acompanhamento das cargas;
- consulta de saldo;



- consulta das transações;
- exportação de dados em Excel e PDF;
- relatórios estatísticos;
- painel gerencial;
- controle por usuário;
- registro de auditoria (logs).

O sistema deverá operar integralmente via internet, dispensando instalação de softwares específicos

7.4 Aplicativo para os beneficiários

A empresa deverá disponibilizar aplicativo gratuito para Android e iOS contendo:

- consulta de saldo;
- consulta de extrato;
- histórico das compras;
- localização dos estabelecimentos credenciados;
- bloqueio do cartão;
- solicitação de segunda via;
- alteração de senha;
- atendimento eletrônico.

7.5 Central de Atendimento

A contratada deverá disponibilizar atendimento por meio de:

- telefone;
- aplicativo;
- portal eletrônico;
- atendimento automatizado.

O bloqueio do cartão deverá estar disponível 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Somente poderão ser credenciadas empresas que demonstrem capacidade técnica, operacional e tecnológica compatível com a execução dos serviços.

Além da documentação de habilitação prevista no Edital, deverão atender aos seguintes requisitos.

8.1 Requisitos Operacionais

A solução deverá permitir:

- utilização simultânea por todos os beneficiários;
- recargas eletrônicas;
- emissão de segunda via;
- bloqueio imediato;
- desbloqueio mediante autorização;
- acompanhamento em tempo real;
- rastreabilidade completa das operações;
- gestão eletrônica dos cartões.

8.2 Requisitos Tecnológicos

O sistema deverá possuir:

- disponibilidade mínima de 99%;
- ambiente protegido por criptografia;
- autenticação por login e senha;
- backup automático;
- controle de acesso;
- registro de auditoria;



- proteção contra acessos não autorizados.

8.3 Segurança

Os cartões deverão possuir:

- chip de segurança;
- senha individual;
- bloqueio automático após sucessivas tentativas incorretas;
- possibilidade de bloqueio remoto;
- prevenção contra clonagem;
- rastreamento das transações

8.4 Proteção de Dados

A empresa deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, responsabilizando-se pela segurança das informações dos beneficiários e da Administração Municipal.

9. REDE CREDENCIADA

A empresa deverá manter rede credenciada apta ao atendimento dos beneficiários no Município de São José do Vale do Rio Preto.

Na data da assinatura do contrato deverá comprovar possuir estabelecimentos credenciados suficientes para garantir ampla utilização do benefício.

A rede deverá contemplar, preferencialmente:

- supermercados;
- mercados;
- minimercados;
- mercearias;
- açougues;
- hortifrutis;
- padarias;
- peixarias;
- laticínios;
- lojas de alimentos em geral.

Sempre que constatada insuficiência da rede credenciada, a Administração poderá determinar sua ampliação, fixando prazo para atendimento da solicitação.

10. FUNCIONALIDADES OBRIGATÓRIAS

A solução tecnológica deverá disponibilizar obrigatoriamente:

- cartão com chip;
- senha individual;
- aplicativo móvel;
- consulta de saldo;
- consulta de extrato;
- consulta de compras;
- consulta da rede credenciada;
- bloqueio do cartão;
- emissão de segunda via;
- atendimento eletrônico;
- painel administrativo;
- relatórios gerenciais;
- exportação de dados;
- recargas eletrônicas;
- histórico das cargas;



- gestão individualizada dos beneficiários;
- controle de acesso por usuários;
- registro de logs

11. RESTRIÇÕES OPERACIONAIS

Em atendimento à Lei Municipal nº 2.650/2026 e às normas regulamentares do Programa, a solução deverá permitir a implementação das seguintes restrições:

- utilização exclusiva em estabelecimentos situados no Município de São José do Vale do Rio Preto, quando tecnicamente viável e conforme regulamentação específica;
- bloqueio da aquisição de bebidas alcoólicas;
- bloqueio da aquisição de cigarros e produtos fumígenos;
- bloqueio de outros produtos cuja comercialização venha a ser vedada por ato regulamentar;
- impossibilidade de saque em dinheiro;
- impossibilidade de transferência de saldo entre usuários;
- impossibilidade de conversão do benefício em moeda corrente.

As restrições poderão ser implementadas por classificação MCC, CNAE, parametrização da rede credenciada ou outra solução tecnológica equivalente que assegure o cumprimento da legislação municipal.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Início da execução

A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação.

A empresa deverá disponibilizar toda a estrutura tecnológica necessária à operacionalização do Programa no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

12.2 Emissão dos cartões

Após o envio da relação dos beneficiários pela Administração Municipal, a contratada deverá confeccionar e entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Os cartões deverão ser entregues lacrados, acompanhados das respectivas senhas ou de procedimento seguro para sua criação pelo beneficiário.

A Administração poderá solicitar cartões adicionais, substituições e segundas vias durante toda a execução contratual.

12.3 Recargas

As recargas serão realizadas exclusivamente pela Secretaria Municipal.

A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que permita:

- importação dos arquivos enviados pelo Município;
- confirmação automática das cargas;
- processamento das recargas em até 48 horas;
- emissão de comprovantes eletrônicos.

12.4 Segunda via

A emissão de segunda via deverá ocorrer nos seguintes casos:

- perda;
- roubo;
- furto;
- dano físico;
- defeito de fabricação;
- alteração cadastral.

O prazo máximo para emissão será de 05 (cinco) dias úteis.



Nos casos de defeito de fabricação, não poderá haver qualquer cobrança ao Município ou ao beneficiário.

12.5 Atendimento

A empresa deverá disponibilizar atendimento contínuo aos usuários por meio de:

- telefone;
- portal eletrônico;
- aplicativo;
- correio eletrônico.

O bloqueio dos cartões deverá funcionar 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão contratual será exercida pela Secretaria Municipal da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação.

Compete ao Gestor do Contrato:

- acompanhar a execução contratual;
- autorizar as recargas;
- solicitar emissão de cartões;
- comunicar ocorrências;
- autorizar bloqueios e cancelamentos;
- avaliar os indicadores de desempenho;
- encaminhar aplicação de penalidades quando necessário.

O Fiscal do Contrato será responsável por:

- acompanhar diariamente a execução dos serviços;
- verificar cumprimento dos prazos;
- registrar ocorrências;
- fiscalizar a rede credenciada;
- emitir relatórios;
- atestar a execução dos serviços

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da empresa credenciada:

- I – executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência;
- II – fornecer cartões eletrônicos com chip e senha;
- III – disponibilizar aplicativo gratuito;
- IV – manter central de atendimento;
- V – manter sistema eletrônico disponível durante toda a vigência contratual;
- VI – manter rede credenciada suficiente para atendimento dos beneficiários;
- VII – promover o credenciamento de novos estabelecimentos quando solicitado pela Administração;
- VIII – garantir sigilo das informações;
- IX – observar integralmente a LGPD;
- X – disponibilizar suporte técnico permanente;
- XI – manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual;
- XII – comunicar imediatamente qualquer indisponibilidade do sistema;
- XIII – disponibilizar relatórios gerenciais sempre que solicitado;
- XIV – responder pelos danos causados à Administração ou aos beneficiários;
- XV – substituir cartões defeituosos sem custos;
- XVI – manter serviço de bloqueio 24 horas;
- XVII – disponibilizar plataforma eletrônica de gestão.



15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município:

- I – encaminhar os cadastros dos beneficiários;
- II – informar os valores das recargas;
- III – efetuar as recargas conforme cronograma do Programa;
- IV – acompanhar a execução contratual;
- V – fiscalizar os serviços;
- VI – comunicar irregularidades;
- VII – aplicar penalidades quando cabíveis;
- VIII – designar gestor e fiscal do contrato.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução será considerada satisfatória quando forem observados os seguintes indicadores mínimos:

Indicador Meta

Disponibilidade do sistema $\geq 99\%$

Processamento das recargas Até 48 horas

Emissão de cartões Até 10 dias úteis

Segunda via Até 5 dias úteis

Atendimento para bloqueio 24 horas

Disponibilidade do aplicativo Integral

O descumprimento reiterado dos indicadores poderá ensejar aplicação das penalidades previstas contratualmente.

17. FORMA DE PAGAMENTO

A presente contratação não prevê pagamento de taxa administrativa pelo Município.

A taxa de administração será fixada em 0% (zero por cento).

É vedada qualquer cobrança de:

- mensalidade;
- anuidade;
- taxa de implantação;
- taxa de emissão;
- taxa de manutenção;
- taxa de gerenciamento;
- taxa de utilização do sistema;
- qualquer outro valor relativo aos serviços objeto deste Termo de Referência.

O Município efetuará exclusivamente o repasse dos valores correspondentes aos benefícios destinados aos beneficiários do Programa.

18. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização compreenderá:

- acompanhamento da execução contratual;
- verificação da qualidade da rede credenciada;
- monitoramento dos indicadores;
- análise dos relatórios;



- auditorias periódicas;
- conferência das recargas;
- verificação do atendimento aos beneficiários.

A fiscalização poderá solicitar documentos, relatórios e esclarecimentos sempre que entender necessário.

19. PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária;
- impedimento de licitar e contratar;
- descredenciamento;
- rescisão contratual.

A aplicação observará o contraditório e a ampla defesa.

20. DESCRENCIAMENTO

Poderá ocorrer o descredenciamento quando:

- houver descumprimento contratual;
- perda das condições de habilitação;
- falência;
- recuperação judicial que comprometa a execução;
- aplicação de penalidade administrativa;
- solicitação da própria empresa;
- interesse público devidamente motivado.

21. CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

Serão credenciadas todas as empresas que:

- apresentarem a documentação exigida no Edital;
- atenderem às especificações técnicas deste Termo de Referência;
- comprovarem capacidade operacional;
- aceitarem integralmente as condições estabelecidas pelo Município;
- praticarem taxa administrativa de 0% (zero por cento).

Não haverá classificação entre as empresas credenciadas.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda sua vigência, permitindo o ingresso de novas empresas que atendam aos requisitos do Edital.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação dos serviços de administração dos cartões não gera despesa específica ao Município, em razão da taxa administrativa fixada em 0% (zero por cento).

Os recursos destinados às recargas dos benefícios correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de São José do Vale do Rio Preto, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual e na Lei Municipal nº 2.650/2026.

23. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS



A seleção ocorrerá mediante CREDENCIAMENTO, conforme art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite o credenciamento com seleção a critério de terceiros, situação em que a escolha do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação.

Serão credenciadas todas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

A escolha da empresa administradora caberá ao beneficiário do Programa, dentre aquelas regularmente credenciadas pelo Município.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual:

- regularidade fiscal;
- qualificação técnica;
- qualificação econômico-financeira;
- capacidade operacional;
- funcionamento regular da plataforma tecnológica.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 2.650/2026 e os princípios que regem a Administração Pública.

São José do Vale do Rio Preto, 21 de agosto de 2026.

EDIGAR DE LIMA DINIZ

Diretor de Administração Geral de Assistência Social



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – LEI Nº 2650 DE 06 DE JULHO DE 2026



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL NA NUMERAÇÃO
LEI Nº 2650 DE 06 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Transferência de Renda ‘Renda Valeriopretano’ no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o **Programa Municipal de Transferência de Renda denominado ‘Renda Valeriopretano’**, com o objetivo de promover apoio financeiro a famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, disponibilizado por meio de cartão magnético, cartão de vale-alimentação, cartão de débito, poupança digital ou moeda social digital, de uso pessoal e intransferível, observadas as normas e critérios estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 2º – São objetivos do programa:

- I** – combater a desigualdade social e a insegurança alimentar;
- II** – contribuir para a superação da vulnerabilidade socioeconômica;
- III** – fortalecer o comércio local, estimulando a economia do município; e
- IV** – apoiar famílias impactadas por crises econômicas ou emergenciais.

Art. 3º – Para fins desta Lei, considera-se:

I – Família: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos com laços de parentesco ou afinidade, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição dos seus membros;

II – Renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família;

III – Titular do benefício: pessoa da família em nome da qual será concedido o benefício, preferencialmente a mulher responsável pelo domicílio.

Art. 4º – O benefício tem caráter temporário e será concedido enquanto perdurarem as condições que justificaram sua concessão.

§1º – É vedada a cumulação do benefício do **Programa Municipal de Transferência de Renda ‘Renda Valeriopretano’** com qualquer outro benefício de transferência de renda ou assistência social de natureza similar concedido pelo Município ou pelo Estado, inclusive o benefício eventual de cesta básica.

§2º – Para os fins desta Lei, não serão considerados como benefício acumulável os programas de transferência de renda instituídos pelo Governo Federal, incluindo o Programa Bolsa Família ou outro programa federal que venha a substituí-lo ou sucedê-lo, sendo permitida a percepção concomitante desses benefícios com o **‘Renda Valeriopretano’**.

§3º – A concessão e a manutenção do benefício ficarão condicionadas ao atendimento dos critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 5º – As condições de elegibilidade, critérios de prioridade, bem como a documentação necessária para inscrição e manutenção do benefício, serão definidos em

Processo 8696/2026. Assinado por 3 pessoas: ELISANGELA ALVES RODRIGUES, CLEUSA DA COSTA FURTADO e JOSE CARLOS PACHECO FURTADO
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D29C7BB3C5CD4C40A5EDE48E9AA4AEE0>





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

regulamento próprio por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 6º – A concessão do benefício está condicionada à existência de dotação orçamentária específica para a execução do programa e não poderá exceder 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida municipal.

Art. 7º – Serão concedidos até 150 (cento e cinquenta) benefícios mensais, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do município.

§1º – O valor do benefício não poderá exceder 15% do valor do salário mínimo vigente e será pago mensalmente, por meio de cartão de débito em moeda nacional (Real), moeda local ou crédito em moeda social digital, em conta digital de uso pessoal e intransferível, conforme regulamento via decreto, sendo vedada expressamente sua utilização fora dos limites territoriais do Município.

§2º – O prazo de concessão inicial do benefício será de 4 (quatro) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período quantas vezes forem necessárias, mediante reavaliações técnicas.

§3º – A Secretaria Municipal da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação será responsável pelo acompanhamento, reavaliação e cancelamento do benefício.

Art. 8º – A inscrição no programa será realizada em período definido por regulamentação, cabendo ao interessado apresentar a documentação exigida para análise.

Parágrafo Único – O enquadramento dos inscritos e a definição da ordem de prioridade obedecerão a critérios objetivos estabelecidos em regulamento.

Art. 9º – As informações prestadas no ato da inscrição serão verificadas pela Secretaria Municipal da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, podendo ser exigida comprovação complementar.

Art. 10 – A lista dos beneficiários será divulgada mensalmente, observando a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e transparência.

Art. 11 – A permanência no programa será reavaliada a cada 3 (três) meses pela equipe técnica da Secretaria responsável, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 12 – Ocorrerá a perda do benefício de forma automática para a família que descumprir qualquer regra estabelecida nesta Lei ou em seu regulamento, bem como para aquela que:

- I** – solicitar voluntariamente seu desligamento;
- II** – deixar de atender aos critérios exigidos para a concessão;
- III** – prestar informações falsas ou omitir dados relevantes;
- IV** – deixar de residir no Município de São José do Vale do Rio Preto;
- V** – descumprir as demais exigências, critérios ou regras estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único – A constatação de descumprimento implicará na suspensão cautelar imediata do pagamento, garantindo-se ao beneficiário o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa administrativa após a notificação, em observância ao devido processo legal.

Art. 13 – O beneficiário que receber indevidamente o auxílio será obrigado a ressarcir integralmente os valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 14 – A Secretaria Municipal da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação será responsável pela gestão, fiscalização e execução do programa, podendo contar com apoio de outros órgãos municipais.

§1º – A fiscalização terá caráter ininterrupto, mediante cronograma quadrimestral obrigatório de recadastramento e auditoria da base de dados.

§2º – O órgão gestor realizará o cruzamento periódico de informações com cadastros de outros entes federados para assegurar a vedação à cumulação de benefícios e a manutenção do perfil de renda.

Art. 15 – A Secretaria Municipal da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação será responsável por credenciar os estabelecimentos comerciais aptos a aceitar a moeda social digital do programa.

§1º – Os valores pagos, independentemente da modalidade de disponibilização, somente poderão ser utilizados em estabelecimentos situados no município, sendo tecnicamente bloqueada a utilização do meio de pagamento em estabelecimentos localizados em outras jurisdições.

§2º – O pagamento em moeda social digital somente poderá ser utilizada em estabelecimentos devidamente credenciados e situados neste município.

Art. 16 – É vedada a utilização dos recursos do programa para a compra de bebidas alcoólicas, cigarros ou outros produtos que venham a ser proibidos por regulamentação específica.

Art. 17 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal Assistência Social e demais créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 18 – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de julho de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município

Cleusa da Costa Furtado
Secretária Municipal da Família, Assistência Social,
Cidadania e Habitação





MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
D29C7BB3C5CD4C40A5EDE48E9AA4AEE0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ELISANGELA ALVES RODRIGUES em 05/08/2026 14:42:01
CPF:***.***-197-01
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- ✓ Assinante: CLEUSA DA COSTA FURTADO em 05/08/2026 15:02:27
CPF:***.***-607-34
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT
- ✓ Assinante: JOSE CARLOS PACHECO FURTADO em 05/08/2026 15:08:05
CPF:***.***-537-49
Certificadora: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D29C7BB3C5CD4C40A5EDE48E9AA4AEE0>



ANEXO II – RELAÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO
1	credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de vale-alimentação, disponibilizado por meio de cartão eletrônico ou magnético com chip de segurança e senha individual, destinado aos beneficiários do Programa Municipal de Transferência de Renda "Renda Valeriopretano", instituído pela Lei Municipal nº 2.650, de 06 de julho de 2026.

OBS: Conforme item 6 do termo de referência, a remuneração da empresa contratada ocorrerá sem ônus financeiro direto para o Município, inexistindo pagamento de taxa administrativa.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada a _____ (Endereço Completo).

Ref.: Credenciamento Nº ____/____.

- a) DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público para Credenciamento nº ____/____, instaurada pela Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto - RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) DECLARA, que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- d) DECLARA, sob as penas da lei, que não integra em nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) DECLARA, que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- f) Declara que não possui condenação, por decisão judicial transitada em julgado, em pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, nos termos previstos na Lei 8.429/92;
- g) Declara que o(s) serviço(s) ofertados atende(m) na íntegra as exigências deste edital;
- h) Declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021;
- i) Declara Que toda documentação anexada à plataforma BLL compras é autêntica;
- j) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021;
- k) Quando Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual:

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

- l) Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tem ciência da observância dos limites de valor anual de enquadramento conforme art 4º § 2º da lei 14.133/2021.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data): _____ - ____/____/20____.

(Nome e Documento de Identidade do Declarante):

OBS. Esta declaração deverá ser emitida PREFERENCIALMENTE em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

MODELO
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Taxa de administração
1	Prestação de serviços contínuos de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefício de vale-alimentação, disponibilizado por meio de cartão eletrônico ou magnético com chip de segurança e senha individual, destinado aos beneficiários do Programa Municipal de Transferência de Renda "Renda Valeriopretano", instituído pela Lei Municipal nº 2.650, de 06 de julho de 2026, conforme termo de referência em anexo.	0% (zero por cento) Conforme item 17 do termo de referência

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

E-mail (para recebimento de empenho e pedidos): _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Nome do representante legal para assinatura do contrato: _____

CPF: _____

RG: _____

Domicílio e cargo na empresa _____

Profissão: _____

Local/Data: _____

Assinatura do Representante Legal



	por meio de cartão eletrônico ou magnético com chip de segurança e senha individual, destinado aos beneficiários do Programa Municipal de Transferência de Renda "Renda Valeriopretano", instituído pela Lei Municipal nº 2.650, de 06 de julho de 2026, conforme termo de referência em anexo.
--	---

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXX) XXXX, após a assinatura do presente contrato, iniciando-se em XX de XXXXXXXX de XXX e findando-se em XX de XXXXXXXX de XXXX na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.** Conforme item 4.1 do termo de referência, a vigência contratual e suas eventuais prorrogações observarão o disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser celebrados pelo prazo de até 5 (cinco) anos, desde que atendidos os requisitos e condições previstos na legislação.
- 2.3.** A empresa deverá disponibilizar, após o recebimento do arquivo enviado pela Administração Municipal, o meio necessário para a realização do pagamento correspondente. Após a confirmação do pagamento, a empresa terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para disponibilizar os respectivos créditos.

CLAUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1.** O fornecimento dos serviços deste contrato será solicitado pela Secretaria Municipal de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, de acordo com a cláusula quarta deste contrato e deverão obedecer aos prazos e condições elencados, conforme edital e anexos bem como o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1.** A empresa deverá manter rede credenciada apta ao atendimento dos beneficiários no Município de São José do Vale do Rio Preto.
- 4.2.** Na data da assinatura do contrato deverá comprovar possuir estabelecimentos credenciados suficientes para garantir ampla utilização do benefício.
- 4.3.** A rede deverá contemplar, preferencialmente:
 - supermercados;
 - mercados;
 - minimercados;
 - mercearias;
 - açougues;
 - hortifrutis;
 - padarias;
 - peixarias;
 - laticínios;
 - lojas de alimentos em geral.
- 4.4.** Sempre que constatada insuficiência da rede credenciada, a Administração poderá determinar sua ampliação, fixando prazo para atendimento da solicitação.
- 4.5.** A solução tecnológica deverá disponibilizar obrigatoriamente:
 - cartão com chip;
 - senha individual;
 - aplicativo móvel;



- consulta de saldo;
- consulta de extrato;
- consulta de compras;
- consulta da rede credenciada;
- bloqueio do cartão;
- emissão de segunda via;
- atendimento eletrônico;
- painel administrativo;
- relatórios gerenciais;
- exportação de dados;
- recargas eletrônicas;
- histórico das cargas;
- gestão individualizada dos beneficiários;
- controle de acesso por usuários;
- registro de logs

4.6. Em atendimento à Lei Municipal nº 2.650/2026 e às normas regulamentares do Programa, a solução deverá permitir a implementação das seguintes restrições:

- utilização exclusiva em estabelecimentos situados no Município de São José do Vale do Rio Preto, quando tecnicamente viável e conforme regulamentação específica;
- bloqueio da aquisição de bebidas alcoólicas;
- bloqueio da aquisição de cigarros e produtos fumígenos;
- bloqueio de outros produtos cuja comercialização venha a ser vedada por ato regulamentar;
- impossibilidade de saque em dinheiro;
- impossibilidade de transferência de saldo entre usuários;
- impossibilidade de conversão do benefício em moeda corrente.

4.7. As restrições poderão ser implementadas por classificação MCC, CNAE, parametrização da rede credenciada ou outra solução tecnológica equivalente que assegure o cumprimento da legislação municipal.

4.8. A empresa deverá disponibilizar atendimento contínuo aos usuários por meio de:

- telefone;
- portal eletrônico;
- aplicativo;
- correio eletrônico.

4.9. O bloqueio dos cartões deverá funcionar 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 DA CONTRATADA:

5.1.1 Constituem obrigações da empresa credenciada:

- I – executar os serviços em conformidade com este Termo de Referência;
- II – fornecer cartões eletrônicos com chip e senha;
- III – disponibilizar aplicativo gratuito;
- IV – manter central de atendimento;
- V – manter sistema eletrônico disponível durante toda a vigência contratual;
- VI – manter rede credenciada suficiente para atendimento dos beneficiários;
- VII – promover o credenciamento de novos estabelecimentos quando solicitado pela Administração;
- VIII – garantir sigilo das informações;
- IX – observar integralmente a LGPD;



- X – disponibilizar suporte técnico permanente;
- XI – manter todas as condições de habilitação durante a execução contratual;
- XII – comunicar imediatamente qualquer indisponibilidade do sistema;
- XIII – disponibilizar relatórios gerenciais sempre que solicitado;
- XIV – responder pelos danos causados à Administração ou aos beneficiários;
- XV – substituir cartões defeituosos sem custos;
- XVI – manter serviço de bloqueio 24 horas;
- XVII – disponibilizar plataforma eletrônica de gestão.

Parágrafo único: A empresa deverá observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, responsabilizando-se pela segurança das informações dos beneficiários e da Administração Municipal.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Compete ao Município:

- I – encaminhar os cadastros dos beneficiários;
- II – informar os valores das recargas;
- III – efetuar as recargas conforme cronograma do Programa;
- IV – acompanhar a execução contratual;
- V – fiscalizar os serviços;
- VI – comunicar irregularidades;
- VII – aplicar penalidades quando cabíveis;
- VIII – designar gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE FINANCEIRO:

- 6.1. Conforme item 17 do termo de referência, o Município efetuará exclusivamente o repasse dos valores correspondentes aos benefícios destinados aos beneficiários do Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:

7.1.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

- 7.1.1.1** Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;
- 7.1.1.2** Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciamento tenha concorrido diretamente;
- 7.1.1.3** Rescisão quando descumprir alguma cláusula deste contrato ou Termo de Referência com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.
- 7.1.1.4** Multa que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
 - a) 0,5% (meio por cento) do valor anual do contrato, tendo por base a média mensal, por dia de atraso na execução dos serviços;



b) 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, tendo por base a média mensal, pela rescisão sem justo motivo por parte da contratada.

7.2 Pelo não cumprimento das obrigações as penalidades poderão ainda ser aplicadas:

7.2.1 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, mediante formalização por intermédio de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

7.2.2 Judicialmente, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Caso a contratada não cumprir as obrigações contratuais assumidas estará sujeito às sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº14.133/21, observadas suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A prestação de serviços de arrecadação ficará sujeita à regulação e fiscalização do Município, que será realizada pela Secretaria Municipal de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, através dos fiscais:

8.1.1 XXXXXX - matrícula xxxx;

8.1.2 XXXXXX - matrícula xxxx.

8.2 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da lei 14.133/21, a ser definida por Portaria.

8.3 A gestão contratual será exercida pela Secretaria Municipal da Família, Assistência Social, Cidadania e Habitação.

8.4 Compete ao Gestor do Contrato:

- acompanhar a execução contratual;
- autorizar as recargas;
- solicitar emissão de cartões;
- comunicar ocorrências;
- autorizar bloqueios e cancelamentos;
- avaliar os indicadores de desempenho;
- encaminhar aplicação de penalidades quando necessário.

8.5. O Fiscal do Contrato será responsável por:

- acompanhar diariamente a execução dos serviços;
- verificar cumprimento dos prazos;
- registrar ocorrências;
- fiscalizar a rede credenciada;
- emitir relatórios;
- atestar a execução dos serviços

8.6. A execução será considerada satisfatória quando forem observados os seguintes indicadores mínimos:

- Indicador Meta
- Disponibilidade do sistema $\geq 99\%$
- Processamento das recargas Até 48 horas
- Emissão de cartões Até 10 dias úteis
- Segunda via Até 5 dias úteis



- Atendimento para bloqueio 24 horas
- Disponibilidade do aplicativo Integral

8.7. O descumprimento reiterado dos indicadores poderá ensejar aplicação das penalidades previstas contratualmente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Conforme item 6 do termo de referência, a presente contratação não gerará despesa específica relativa à remuneração da empresa administradora. Dessa forma a remuneração da empresa contratada ocorrerá sem ônus financeiro direto para o Município, inexistindo pagamento de taxa administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 14.131/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: MUNICÍPIO e a contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1** O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à contratada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos.
- 11.2** O Município, através da Secretaria Municipal de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração das rotinas operacionais previstas no instrumento de contato, mediante comunicação prévia à contratada, desde que o interesse público assim recomendar indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;
- 11.3** A contratada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Obriga-se a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:



- 14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São José do Vale do Rio Preto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.
- 14.2.** E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais efeitos.

São José do Vale do Rio Preto, xx de xxxxx de 202x.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXX